SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE
Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 46.944.428/0001-20

PREFEITURA DE MAIRINQUE
GOVERNO DE RESULTADO, TRANSPARÊNCIA E TRANSFORMAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 02
Rubrica

Mairinque, 16 de outubro de 2026.

MENSAGEM Nº 55 / 2026

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 55/2026, que dispõe sobre Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial.

O crédito a ser autorizado visa atender as despesas de Convênio celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, para o Programa Estadual SuperAção SP. Tal crédito será coberto com recursos proveniente de excesso de arrecadação, provocado pelo repasse dos recursos do referido convênio.

Pelo exposto, e diante dos justos objetivos a serem atingidos com a presente medida, solicitamos o apoio dessa nobre Edilidade, para apreciação e aprovação da matéria em **REGIME DE URGÊNCIA.**

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência, e extensivamente a seus pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO:30298116898
Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO:30298116898
Dados: 2026.10.16 15:07:54 -03'00'

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito

Exmo. Sr.
RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS
Presidente da Câmara Municipal de
MAIRINQUE – SP

16/10/26 - 00179 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

Fl.nº 03

PROJETO DE LEI Nº 55 / 2026

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito Municipal de Mairinque, usando as atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil reais), para atender as despesas de Convênio celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, para o Programa Estadual SuperAção SP.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
02.03.00 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA
02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Atividade: 08.244.0005.2.454 – vínculo 02.500.37
Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 – Ficha nº552.....R$ 500.000,00
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Ficha nº554.....R$ 250.000,00

Total.....R$ 750.000,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo 1º, será coberto com recursos proveniente de excesso de arrecadação, provocado pelo repasse dos recursos do referido convênio.

Excesso de arrecadação.....R$ 750.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 16 de outubro de 2026.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO:30298116898
Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO:30298116898
Dados: 2026.10.16 15:07:40 -03'00'

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito

Memo. 1Doc 5613/2026

Fl.nº 04

Desbloqueio do PMASweb – Benefícios Eventuais e Programa Superação SP

De Mercia Geni Nazario <mercianazario@sp.gov.br>

Para Angela Maria Lopes Ferraz de Almeida <angela.lopes@itu.sp.gov.br>, Erica Marcondes <erica.marcondes@mairinque.sp.gov.br>, Ana Cristina <acalda@saoroque.sp.gov.br>, Promoção Social <promosocial@itu.sp.gov.br>

Cópia Mairinque - Jessica <jessica.correa@mairinque.sp.gov.br>, secretaria <secretariabemestar@saoroque.sp.gov.br>, Sonia Maria de Carvalho <sonia.carvalho@sp.gov.br>, Jomara Tadea Ribeiro <jtribeiro@sp.gov.br>, José Carlos dos Santos <josec.santos@sp.gov.br>, Rutineia Santos de Almeida <rutineia.almeida@sp.gov.br>, Sonia Maria Sancanari <ssancanari@sp.gov.br>, Sandra Regina Ferreira de Lara <slara@sp.gov.br>

Data 2026-05-21 15:42

Resolução SEDS n 17_2026 BE.pdf(~3.1 MB) Desbloqueio PMASweb mai 2026 BE Expansão 2024 Macro Atividade VSA Programa superação.ods(~32 KB)

Prezados(as) Gestores (as), boa tarde!

Informamos que foi desbloqueado o sistema PMASweb para lançamento de valores referentes às situações abaixo descritas.

1. Benefícios Eventuais

Inicialmente, destacamos o desbloqueio referente ao cofinanciamento estadual dos Benefícios Eventuais, conforme previsto na Resolução SEDS nº 17, de 14 de maio de 2026.

A Resolução estabelece os critérios de elegibilidade, partilha e transferência de recursos estaduais para cofinanciamento dos Benefícios Eventuais no âmbito do SUAS, considerando metodologia de cálculo baseada em dimensões relacionadas à estrutura normativa municipal, quantitativo de modalidades regulamentadas, porte municipal e desproteção social da população.

Nesse sentido, o sistema foi desbloqueado para 601 municípios elegíveis, com os respectivos valores de referência constantes na planilha encaminhada e nos anexos da própria Resolução, calculados conforme os critérios nela previstos. **O repasse para Benefícios Eventuais ocorrerá em parcela única.**

2- Programa Superação SP

Por fim, informamos o desbloqueio dos valores referentes ao Programa SuperAção SP – Etapa 1, nos termos da Resolução SEDS nº 32/2025.

Conforme previsto no artigo 40 da referida Resolução, excepcionalmente no exercício da adesão o cofinanciamento foi realizado em parcela única, com objetivo de apoiar a organização local e o início da execução do Programa SuperAção SP nos territórios municipais. Entretanto, conforme previsto no parágrafo único do mesmo artigo, a partir do exercício seguinte ao da adesão os repasses passam a ocorrer em parcelas mensais, com a finalidade de garantir o custeio regular e continuado das ações do Programa.

Dessa forma, considerando que já nos encontramos no segundo exercício financeiro de execução do Programa, orienta-se que os municípios utilizem o valor anual de referência constante no sistema para cálculo do valor mensal das parcelas, realizando o preenchimento do cronograma de desembolso da seguinte forma:

- no mês de maio de 2026, preenchimento correspondente a 5 parcelas mensais, considerando o pagamento retroativo às competências de janeiro a maio;
- a partir do mês de junho de 2026, preenchimento regular das parcelas mensais subsequentes.

OBS. Importante destacar que, dentre os 31 municípios elegíveis da DRADS-Sorocaba, foram identificadas inconsistências em relação a 2 municípios constantes na Resolução publicada (Salto e Salto de Pirapora). A respectiva errata será publicada em breve.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Chefe de Seção

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

Mercia Geni Nazario
Especialista Social
DRADS- Sorocaba - Supervisão e Avaliação
/governosp

PMAS	Seq.	Drads	Município	Benefícios Eventuais (com normativa)	Superação SP
2026	575	Sorocaba	Itu	R$ 87.756,50	R$ 1.015.000,00
2026	577	Sorocaba	Mairinque	R$ 45.174,91	R$ 750.000,00
2026	585	Sorocaba	São Roque	R$ 40.287,84	R$ 750.000,00

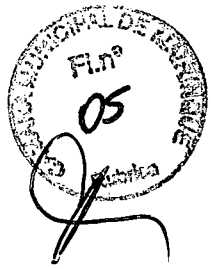

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE Fl.nº 06 Rubrica

RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 55/ 2026

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

I *- Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
II *- Projetos de Lei Complementar;*
III *- Projetos de Lei;*
IV *- Projetos de Decreto-Legislativo;*
V *- Projetos de Resolução;*
VI *- Substitutivos e Emendas;*
VII *- Requerimentos;*
VIII *- Moções;*
IX *- Recursos;*
X *- Veto.*

§ 1° *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

§ 2° *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

Art. 137 *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 20 de outubro de 2026.
Expediente da 69ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura

Vereador Rafael da Hípica
Presidente

Fl. nº 04 Rubrica

ANÁLISE DO PROJETO DE LEI Nº 55, DE 2026
AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
PROGRAMA ESTADUAL SUPERAÇÃO SP

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

Campo	Descrição
Número	Projeto de Lei nº 55, de 2026
Autoria	Poder Executivo Municipal - Prefeito Carlos Eduardo Thomaz Pedroso
Ementa	Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial
Data de encaminhamento	16 de outubro de 2026
Data de recebimento na Câmara	20 de outubro de 2026 (69ª Sessão Ordinária da 16ª Legislatura)
Regime de tramitação	Urgência
Valor do crédito	R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)

RESUMO DO PROJETO DE LEI

O Projeto de Lei nº 55, de 2026, de iniciativa do Poder Executivo do Município de Mairinque/SP, encaminhado à Câmara Municipal em 16 de outubro de 2026, autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) na Contadoria Municipal, destinado a atender despesas de convênio celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, no âmbito do Programa Estadual SuperAção SP.

O crédito será executado na Secretaria de Assistência Social e da Família, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, e coberto com recursos de excesso de arrecadação provocado pelo repasse dos recursos do referido convênio.

A matéria foi solicitada em regime de urgência.

O detalhamento da despesa autorizada é o seguinte:

Classificação	Descrição	Valor
02.00.00	Prefeitura Municipal de Mairinque	-
02.03.00	Secretaria de Assistência Social e da Família	-
02.03.02	Fundo Municipal de Assistência Social	-

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE Fl. nº 08 Rubrica

Atividade 08.244.0005.2.454	Assistência Social / Assistência Comunitária (vínculo 02.500.37)	-
Elemento 3.3.50.43.00 (Ficha nº 552)	Subvenções Sociais	R$ 500.000,00
Elemento 3.3.90.39.00 (Ficha nº 554)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 250.000,00
Total	-	**R$ 750.000,00**

O processo é instruído com o despacho da DRADS-Sorocaba (Memo 1Doc 5613/2026), que confirma o desbloqueio do PMASweb para lançamento dos valores do Programa SuperAção SP Etapa 1, nos termos da Resolução SEDS nº 32, de 2025, indicando Mairinque como município elegível no valor de R$ 750.000,00 para o exercício de 2026.

OBJETIVO E FINALIDADE

O objetivo imediato do projeto é viabilizar juridicamente a execução orçamentária de despesas vinculadas ao convênio estadual do Programa SuperAção SP, que não possuem dotação específica na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente.

Trata-se de instrumento de adequação orçamentária: o Município recebeu (ou está em vias de receber) transferência voluntária do Estado, mas não dispõe de crédito orçamentário próprio para empenhar as despesas correspondentes.

A finalidade mediata é dar concretude ao programa de assistência social, permitindo o repasse de subvenções sociais a entidades sem fins lucrativos (R$ 500.000,00) e a contratação de serviços de terceiros – pessoa jurídica (R$ 250.000,00), ações típicas de execução de política de assistência social no âmbito do SUAS.

A base legal é o art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320, de 1964, que define o crédito adicional especial como aquele destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, e o art. 43, § 1º, inciso II, da mesma lei, que admite como fonte de recursos o excesso de arrecadação.

CRÉDITOS ADICIONAIS: CONCEITO E DIFERENÇAS ENTRE AS ESPÉCIES

Os créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, conforme o art. 41 da Lei nº 4.320, de 1964. Classificam-se em três espécies: (I) suplementares, que reforçam dotação orçamentária já existente; (II) especiais, destinados a despesas para as quais não haja dotação específica, criando novas programações; e (III) extraordinários, destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE Fl. nº 09 Rubrica

Os créditos suplementares e especiais dependem de prévia autorização legislativa e de indicação dos recursos disponíveis, nos termos do art. 42 e do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, enquanto os extraordinários são abertos por decreto do Poder Executivo, que os submeterá ao conhecimento do Poder Legislativo, conforme o art. 44 da mesma lei.

Quanto à vigência, os créditos suplementares e especiais restringem-se ao exercício em que forem autorizados, admitindo-se a reabertura dos saldos dos créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses do exercício, até o término do exercício subsequente, nos termos do art. 167, § 2º, da Constituição Federal.

Espécie	Finalidade	Fonte de recursos (art. 43, § 1º, da Lei nº 4.320, de 1964)	Autorização	Vigência
Suplementar	Reforço de dotação existente	Superávit financeiro, excesso de arrecadação, anulação de dotações, operações de crédito	Prévia autorização legislativa (art. 42 da Lei nº 4.320, de 1964)	Exercício em que autorizado
Especial	Despesa sem dotação específica (cria nova programação)	Idem	Prévia autorização legislativa	Exercício em que autorizado, com possibilidade de reabertura (art. 167, § 2º, da Constituição Federal)
Extraordinário	Despesa urgente e imprevista (guerra, comoção intestina, calamidade pública)	Dispensa indicação de fonte	Decreto do Executivo, com comunicação ao Legislativo (art. 44 da Lei nº 4.320, de 1964)	Exercício em que autorizado, com possibilidade de reabertura

Conclui-se que o projeto em exame enquadra-se na espécie especial, pois cria programações orçamentárias novas (fichas nº 552 e nº 554) para as quais não havia dotação específica na LOA.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 10
Rubrica

PRINCIPAIS PONTOS E DISPOSITIVOS

O art. 1° autoriza a abertura do Crédito Adicional Especial de R$ 750.000,00, com a discriminação da despesa por unidade orçamentária, atividade e elemento de despesa. O art. 2° estabelece a fonte de cobertura: excesso de arrecadação decorrente do repasse do convênio estadual. O art. 3° determina a vigência da lei a partir da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontos técnicos relevantes:

- **Natureza do crédito e competência**: o crédito especial é aberto por decreto do Poder Executivo, dependendo de prévia autorização legislativa e de exposição justificada, nos termos do art. 42 da Lei n° 4.320, de 1964;
- **Fonte de recursos**: excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1°, inciso II, e § 3°, da Lei n° 4.320, de 1964, devendo ser apurado mensalmente; a fonte está corretamente vinculada ao ingresso do repasse do convênio, conferindo lastro financeiro à despesa e evitando a abertura de crédito sem cobertura, em alinhamento ao art. 8°, parágrafo único, da Lei Complementar n° 101, de 2000;
- **Classificação da despesa**: o elemento 3.3.50.43.00 (Subvenções Sociais) indica repasse a entidades privadas sem fins lucrativos para serviços essenciais de assistência social, nos termos do art. 16, parágrafo único, e do art. 17 da Lei n° 4.320, de 1964, e do art. 26 da Lei Complementar n° 101, de 2000; o elemento 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) destina-se à contratação de serviços, sujeita à Lei n° 14.133, de 2021;
- **Regime de urgência**: facultado pelo Regimento Interno da Casa, não dispensa a instrução processual mínima.

CRIAÇÃO DE DUAS NOVAS AÇÕES E NECESSIDADE DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O projeto de lei, ao autorizar crédito adicional especial, cria duas novas programações orçamentárias no âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social: a ficha n° 552, no elemento 3.3.50.43.00 (Subvenções Sociais), no valor de R$ 500.000,00, e a ficha n° 554, no elemento 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), no valor de R$ 250.000,00.

A criação de novas ações orçamentárias, com a alocação de recursos públicos de montante relevante, reforça a exigência de participação popular e de transparência na gestão fiscal, nos termos do art. 48 da Lei Complementar n° 101, de 2000, que determina a divulgação ampla do orçamento e a participação da sociedade na elaboração e no acompanhamento dos instrumentos de planejamento, e do art. 44 da Lei n° 10.257, de 2001 (Estatuto da Cidade), que assegura a gestão orçamentária participativa, incluindo a realização de debates, audiências e consultas públicas.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 55
Rubrica

Assim, em razão da criação de duas novas ações orçamentárias, recomenda-se a realização de audiência pública para discussão da matéria, antes ou durante a tramitação legislativa, observados, ainda, os requisitos da Lei Orgânica do Município e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, que podem condicionar a criação de novas programações à prévia consulta popular.

A audiência pública confere legitimidade democrática à decisão, amplia o controle social sobre a aplicação dos recursos do convênio e atende ao princípio da publicidade previsto no art. 37 da Constituição Federal.

IMPACTOS E CONSEQUÊNCIAS

Esta seção examina os impactos jurídicos, sociais e econômicos da medida, considerando seus efeitos sobre o ordenamento jurídico, a população beneficiaria e as finanças municipais. O objetivo é dimensionar tanto os benefícios esperados quanto as cargas que impõe, para fundamentar a análise legislativa e orientar a decisão final do órgão.

- **Impacto jurídico**: a aprovação confere autorização legislativa para a abertura do crédito, regularizando a execução de despesa vinculada a transferência voluntária, observados os arts. 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320, de 1964, e a Lei Complementar nº 101, de 2000, quanto à vinculação e ao lastro dos recursos;
- **Impacto social**: possibilita a execução do Programa SuperAção SP, voltado à população em situação de vulnerabilidade social, com transferência de recursos a organizações da sociedade civil e contratação de serviços especializados; é o principal benefício concreto da medida;
- **Impacto econômico-orçamentário**: o ingresso de R$ 750.000,00 a título de transferência estadual constitui receita corrente vinculada, com efeito neutro sobre o resultado primário; a despesa é corrente, não gerando impacto sobre o endividamento; o ponto sensível é a tempestividade do repasse, pois, no segundo exercício de execução do convênio, os repasses passam a ocorrer em parcelas mensais (art. 40, parágrafo único, da Resolução SEDS nº 32, de 2025), devendo a abertura do crédito acompanhar a efetiva arrecadação.

RISCOS, AMBIGUIDADES E LACUNAS

Esta seção identifica os riscos, as ambiguidades e as lacunas do texto, com atenção à ausência de plano de aplicação, à dependência do repasse estadual e ao silêncio sobre a contrapartida. O objetivo é advertir sobre os pontos que podem comprometer a execução plena e exigir correções antes da aprovação.

- **Ausência de plano de aplicação detalhado**: o projeto não discrimina metas, cronograma físico-financeiro nem a destinação específica dos R$ 500.000,00 em

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE Fl. nº 12 Rubrica

subvenções e dos R$ 250.000,00 em serviços; a exposição justificada exigida pelo art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, está genérica;

- **Dependência da efetivação do repasse**: a fonte (excesso de arrecadação) é condicionada ao ingresso do recurso estadual; se o repasse não se concretizar ou vier em valor inferior, o crédito não poderá ser aberto na integralidade ou deverá ser anulado, sob pena de desequilíbrio orçamentário e de violação ao art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 2000; o projeto não prevê cláusula de anulação automática;
- **Regime de repasse não explicitado**: o despacho da DRADS indica que, no segundo exercício de execução, os repasses são mensais, com pagamento retroativo às competências de janeiro a maio; o projeto não esclarece se o valor de R$ 750.000,00 corresponde à parcela única ou ao valor anual de referência;
- **Contrapartida não mencionada**: não há referência expressa a eventual contrapartida municipal, usual em convênios estaduais, nem à sua fonte de cobertura;
- **Instrução processual**: o regime de urgência não dispensa a comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira, os pareceres técnicos e a verificação da compatibilidade com a LDO e com o Plano Plurianual;
- **Prazo de execução e reabertura**: como o projeto é de outubro de 2026, aplica-se o art. 167, § 2º, da Constituição Federal: créditos especiais abertos nos últimos quatro meses do exercício podem ter seus saldos reabertos no exercício seguinte, por decreto do Executivo; o projeto não trata dessa hipótese.

PONTOS DE ATENÇÃO E SUGESTÕES DE MELHORIA

Esta seção reúne os principais pontos de atenção e as sugestões de melhoria, orientadas a fortalecer a instrução do projeto e a clareza final da tramitação. Sugere-se detalhar o plano de aplicação, prever a anulação automática, esclarecer o regime de repasse e realizar audiência pública, entre outras medidas de correção.

1. Detalhar o plano de aplicação do convênio, com metas, cronograma e identificação das entidades beneficiárias das subvenções.
2. Explicitar a base legal da fonte no texto do art. 2º, remetendo ao art. 43, § 1º, inciso II, e § 3º, da Lei nº 4.320, de 1964, e ao art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 2000.
3. Prever a anulação automática do crédito, total ou parcial, caso o repasse do convênio não se efetive ou venha em montante inferior.
4. Esclarecer o regime de repasse (parcela única ou mensal) e compatibilizar a abertura do crédito com a apuração mensal do excesso de arrecadação.
5. Mencionar a contrapartida, se houver, indicando sua fonte de cobertura e a classificação da despesa correspondente.
6. Instruir o processo com os pareceres jurídico e orçamentário, a declaração de compatibilidade com a LDO e a comprovação da disponibilidade financeira, ainda que em regime de urgência.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl. nº 13
Rubrica

7. Realizar audiência pública, em razão da criação de duas novas ações orçamentárias, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e do art. 44 da Lei nº 10.257, de 2001.
8. Tratar da reabertura do saldo no exercício seguinte, à luz do art. 167, § 2º, da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 55, de 2026, é tecnicamente adequado em sua essência: trata-se de instrumento orçamentário legítimo e necessário para viabilizar a execução de despesas vinculadas a transferência voluntária do Estado, com fonte de cobertura corretamente lastreada no excesso de arrecadação do próprio convênio, em conformidade com a Lei nº 4.320, de 1964, e com a Lei Complementar nº 101, de 2000.

A medida, contudo, apresenta lacunas de instrução e de detalhamento que merecem atenção da Câmara Municipal antes da deliberação: a ausência de plano de aplicação, o silêncio quanto ao regime de repasse e à contrapartida, a falta de previsão de anulação em caso de frustração do repasse e a necessidade de audiência pública em razão da criação de duas novas ações orçamentárias.

Recomenda-se que a análise legislativa condicione a aprovação à complementação dessas informações, preservando o controle social e o equilíbrio fiscal, sem prejuízo do mérito social do Programa SuperAção SP.

É o parecer.

Mairinque, 21 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
JOMAR LUIZ BELLINI
Data: 22/10/2026 11:23:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOMAR LUIZ BELLINI
Consultor Orçamentário e Estatístico
CRC-SP 154.569 – CORECON-SP 39.046 – CRA-SP 6-001563

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE Fl.nº 14 Rubrica

Ao Vereador Rafael de Oliveira Dias
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mairinque, Estado de São Paulo

Ref. Projeto de Lei nº 55/2026

I. PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 750.000,00.
II. Recursos destinados ao atendimento de despesas decorrentes do Programa Estadual SuperAção SP.
III. Crédito adicional especial. Lei Federal nº 4.320/1964. Necessidade de autorização legislativa e indicação da fonte de cobertura.
IV. Excesso de arrecadação decorrente de transferência estadual. Documentação juntada aos autos demonstrando repasse de R$ 750.000,00 ao Município de Mairinque.
V. Parecer pela constitucionalidade e legalidade da proposição.

I. RELATÓRIO

Submete-se à nossa análise o Projeto de Lei nº 55/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que pretende autorizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 750.000,00, destinado ao atendimento de despesas relacionadas ao Programa Estadual SuperAção SP.

A proposição cria dotações no âmbito da Secretaria de Assistência Social e da Família e do Fundo Municipal de Assistência Social, distribuindo o montante entre os elementos de despesa 3.3.50.43.00 e 3.3.90.39.00.

O art. 2º estabelece que o crédito será coberto com recursos

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 15
Rubrica

provenientes de excesso de arrecadação decorrente do repasse estadual destinado ao referido programa.

O processo encontra-se acompanhado de documentação referente ao Programa SuperAção SP e de demonstrativo que indica, para o Município de Mairinque, o valor de R$ 750.000,00.

Foi solicitada a apreciação da matéria em regime de urgência.

É o relatório.

II. ANÁLISE JURÍDICA

A proposição versa sobre matéria de natureza orçamentária, inserida na competência do Município e de iniciativa do Poder Executivo.

Nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, os créditos adicionais destinam-se a atender despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária.

O crédito especial é aquele destinado a despesas para as quais não exista dotação orçamentária específica, razão pela qual sua abertura depende de autorização legislativa prévia e da indicação dos recursos correspondentes.

O Projeto de Lei nº 55/2026 observa essa sistemática.

A proposição identifica o valor total do crédito, as unidades orçamentárias envolvidas, os elementos de despesa e a fonte destinada à sua cobertura.

O montante de R$ 750.000,00 será destinado ao Programa Estadual SuperAção SP, no âmbito da política municipal de assistência social.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 16
Rubrica

O processo também contém documentação estadual demonstrando a execução do Programa SuperAção SP e a disponibilização de recursos aos Municípios participantes.

Especificamente quanto a Mairinque, o demonstrativo juntado aos autos registra o valor de R$ 750.000,00, correspondente ao montante utilizado como fundamento para a abertura do crédito especial.

Dessa forma, há correspondência entre o valor indicado na documentação que acompanha o projeto e o montante constante da autorização legislativa pretendida.

Quanto à fonte de cobertura, o art. 2º utiliza recursos provenientes de excesso de arrecadação decorrente do repasse estadual.

A solução encontra amparo na Lei Federal nº 4.320/1964, que admite o excesso de arrecadação como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

Tratando-se de transferência vinculada à execução de programa estadual específico, os recursos deverão ser aplicados em conformidade com as finalidades e condições estabelecidas pelos instrumentos estaduais que disciplinam o Programa SuperAção SP.

Nesse aspecto, cabe à Administração Municipal assegurar, durante a execução orçamentária, a correta vinculação da receita, sua classificação contábil e a correspondência das despesas realizadas com o objeto do repasse.

Também deverá ser observada a regulamentação estadual aplicável ao programa, inclusive quanto aos procedimentos de execução, acompanhamento e prestação de contas.

A documentação juntada aos autos demonstra que o Programa

Fl.nº 17

SuperAção SP integra a política estadual de superação da pobreza e prevê atuação articulada entre Estado e Municípios, sendo os recursos transferidos destinados à execução local das ações correspondentes.

Não se verifica, portanto, incompatibilidade entre o objeto do crédito e a finalidade dos recursos estaduais.

Do ponto de vista da técnica orçamentária, a abertura por crédito especial mostra-se adequada, considerando que a proposição cria dotações específicas destinadas à execução do programa.

Cumpre observar, ainda, que os créditos especiais possuem vigência, em regra, no exercício financeiro em que forem autorizados. Contudo, nos termos do art. 167, § 2º, da Constituição Federal, quando autorizados nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício seguinte, nos limites dos saldos existentes.

Essa regra poderá assumir relevância prática no presente caso, considerando que o projeto foi encaminhado no último quadrimestre de 2026.

A eventual reabertura, contudo, dependerá da existência de saldo e da adoção dos procedimentos orçamentários cabíveis pelo Poder Executivo.

Não se identificam, assim, irregularidades capazes de impedir a aprovação da proposição.

III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, opinamos pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 55/2026.

Indicamos que o Projeto de Lei seja submetido à apreciação da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Orçamento e Finanças.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 18

A votação deverá ocorrer por maioria simples, em dois turnos de discussão e deliberação.

É o parecer que submetemos à apreciação superior, sem embargo de entendimento contrário.

Mairinque (SP), 16 de novembro de 2026.

JESSE ROMERO ALMEIDA
Assinado de forma digital por JESSE ROMERO ALMEIDA
Dados: 2026.11.16 12:25:11 -03'00'

JESSÉ ROMERO ALMEIDA

OAB/SP Nº 329.567

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº
19

COMISSAO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Mairinque em 11 de novembro de 2026.

Assunto: PL 55 e 56 (abertura de crédito especial). Completar instrução

Senhor Presidente,

Em 06/11/26 reuniu-se esta Comissão para deliberar a respeito dos Projetos de Lei nº 55 e 56, do executivo, versando ambos sobre abertura de crédito adicional especial referente a repasses oriundos do governo estadual, no contexto do programa Super Ação SP, voltado à área da assistência social. O parecer da Consultoria Orçamentária e Estatística da Casa, em ambos os casos, foi favorável ao Projeto, mas recomendou fosse complementada a sua instrução, para o atendimento de exigências legais.

Assim, na esteira da referida manifestação técnica, vimos requerer seja a prefeitura municipal oficiada para que apresente a seguinte documentação, relativa às aberturas de crédito pretendidas nos PL nº 55 e 56:

1) Cópia dos termos dos convênios celebrados, com os respectivos planos de aplicação;
2) Declarações de adequação orçamentário-financeira (art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal);
3) Comprovação da disponibilidade financeira dos recursos objeto de ambos os PL.

Sem mais para o momento, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Vereador WILLIAM MENDES – Presidente

Vereador ROSE DO CRIS – Membro

Vereador ROGÉRIO MECÂNICO - Membro

Excelentíssimo Senhor
RAFAEL DA HÍPICA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mairinque
EM MÃOS

13:30 13/11/26 - 00024 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

FL.nº 20

Mairinque em 13 de novembro de 2026.

Ofício 70/2026-GP

Assunto: Encaminhamento de solicitação de documentos – Projetos de Lei nº 55 e 56/2026.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Por meio do presente, encaminho, para conhecimento e providências, cópia do expediente da Comissão de Orçamento e Finanças desta Casa Legislativa, datado de 11 de novembro de 2026, por meio do qual solicita a complementação da instrução dos Projetos de Lei nº 55 e 56/2026, que tratam da abertura de créditos adicionais especiais, referentes a repasses oriundos do Governo do Estado de São Paulo, no âmbito do Programa Super Ação SP, voltado à área da assistência social.

Conforme solicitado pela referida Comissão, faz-se necessária a apresentação da seguinte documentação, relativamente às aberturas de crédito pretendidas nos mencionados projetos:

I – Cópias dos termos dos convênios celebrados, acompanhadas dos respectivos planos de aplicação;

II – Declarações de adequação orçamentário-financeira, nos termos do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

III – Comprovação da disponibilidade financeira dos recursos objeto de ambos os projetos.

Diante do exposto, solicito a gentileza de que sejam adotadas as providências necessárias para o encaminhamento da documentação acima relacionada a esta

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

FL.Nº 21

Casa Legislativa, a fim de possibilitar o adequado prosseguimento da análise e tramitação das matérias.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
DD. Prefeito Municipal de Mairinque